

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO.

Art. 1º. A FUNDAÇÃO HERMON é Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, instituída por escritura pública lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Florianópolis-SC, às fls. 051/074v do Livro nº 254 e registrada sob o nº 6.893, às fls. 295 do Livro A-35 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Florianópolis-SC.

Art. 2º. A Fundação Hermon, com sede e foro na cidade de Florianópolis-SC, tem prazo de duração indeterminado e será regida pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º. A Fundação Hermon tem por finalidade:

I - criar, instalar e manter estabelecimentos de ensino de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e de educação profissional de nível técnico, além de ensino superior;

II - criar, instalar e manter centros de pesquisas e extensão, nas áreas da educação, saúde, cultura, assistência social, turismo e ecologia, informática e prestação de serviços;

III - criar, instalar e manter centros especializados de formação profissionalizante, voltado ao ensino, à ocupação e à integração de crianças e adolescentes socialmente carentes;

IV - proporcionar integral desenvolvimento a seu corpo discente, habilitando-o ao pleno ajustamento ao meio social, com ênfase aos valores morais, ao civismo, à família, à justiça, à liberdade, à igualdade e à fraternidade, sem distinção de raça, cor, credo ou condição econômica e social;

V - instalar e explorar órgãos de comunicação social, dentre os quais jornais, revistas, emissoras de radiodifusão de sons e imagens (rádio e televisão), exclusivamente com fins educativos e culturais;

VI - instalar e manter centros de desenvolvimento esportivo, social e cultural que ensejem plena integração aos corpos discente e docente, funcionários, familiares e comunidade em geral;

Marcelo Brito de Araújo
Promotor de Justiça



VII - estimular a criação de cooperativas de crédito e de consumo entre seus funcionários e membros e instituidores;

VIII - instalar, explorar e manter alojamentos, pousadas ou hotéis e seus respectivos restaurantes ou cozinhas industriais, visando ao atendimento e à hospedagem de atletas, discentes, docentes e membros da coletividade;

IX - instalar e manter empresas provedoras de Internet, criação, desenvolvimento ou manutenção de "softwares" com finalidades educativas e como maneira de ampliar e aprimorar o ensino;

X - instalar e manter creches, ambulatórios médicos e odontológicos, enfermarias e hospitais, para atendimento de seus projetos e programas assistenciais;

XI - instalar, manter, assistir e prestar assistência nas áreas de prevenção, pesquisa, tratamento, recuperação e apoio de dependentes químicos de qualquer natureza;

XII - promover estágios e excursões de caráter científico e cultural;

XIII - patrocinar o intercâmbio com outros centros culturais e científicos.

Art. 4º. Para a consecução de suas finalidades, a Fundação poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, tanto para as áreas de interesse pedagógico-educacional, saúde e assistência social como para as de gestão financeira e administrativa;

II - estabelecer relações com outras congêneres e organizações econômicas, bem como promover trabalhos e pesquisas de caráter cultural e científico;

III - Formatar e promover projetos próprios e em parceria nas áreas da cultura, esportes, turismo, social, meio ambiente, cidadania, justiça, direitos difusos, saúde, educação, bens lesados, sempre visando a utilização de leis de incentivos fiscais, bem como a participação de editais públicos e privados, outrossim, participar de fundos internacionais de recursos.

Parágrafo único. Toda e qualquer modalidade de ensino, saúde e assistência social a ser mantida pela fundação dependerá de autorização dos órgãos competentes.

Art. 5º. A Fundação organizar-se-á em tantas Unidades (filiais) quantas sejam necessárias para o atendimento de suas finalidades estatutárias, em qualquer ponto do território nacional, as quais serão reguladas por Regimento Interno aprovado pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. A instalação ou extinção de Unidades da Fundação, dependerá de prévia autorização do Conselho Curador e do Ministério Público.



1

2

3

4

5

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. O patrimônio da Fundação é constituído:

- I - pela dotação inicial feita pelos instituidores;
- II - por bens e direitos que venha a obter e/ou que a ela venham a ser afetados;
- III - por legados, doações e auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas;
- V - por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, ou atividades com objetivos afins;
- VI - pelo superávit de suas atividades.

§ 1º - Os bens imóveis e os móveis ou equipamentos de grande valor só poderão ser alienados após autorização do órgão competente do Ministério Público.

§ 2º - Suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais, serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 7º. Constituem receitas da Fundação:

- I - as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos e de usufrutos;
- II - as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- III - as rendas auferidas com os serviços que prestar;
- IV - as verbas que lhe advierem em virtude da elaboração e execução de convênios, acordos ou contratos;
- V - as contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
- VI - os auxílios e subvenções do poder público;
- VII - os créditos que lhe forem outorgados para suprir necessidades urgentes;
- VIII - resultados de operações bancárias e outras receitas de capital;
- IX - os resultados positivos de pessoas jurídicas que venha a participar.

Marcelo Brito de Araújo
Promotor de Justiça



CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. A Administração da Fundação será exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Curador;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É vedada a investidura pela mesma pessoa em cargos de órgãos distintos da Fundação.

Art. 9º. Não percebem seus diretores, conselheiros, mantenedores, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.



SEÇÃO II
DO CONSELHO CURADOR

Art. 10. O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da Fundação e será composto por 9 (nove) membros efetivos e 3 (três) suplentes, selecionados dentre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da Fundação, para um mandato de 3 (três) anos, renovando-se, obrigatoriamente, 1/3 (um terço) a cada mandato.

§ 1º - É facultada apenas uma recondução a qualquer dos membros do Conselho Curador.

§ 2º - O Conselho Curador será presidido e secretariado por membros escolhidos pelo próprio Conselho dentre seus integrantes.

Art. 11 - Compete ao Conselho Curador:

- I - escolher e dar posse a seu Presidente, e Secretário;

Marcelo Brito de Araújo
Promotor de Justiça

II - eleger e dar posse aos membros do próprio Conselho, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como destituir qualquer deles, neste caso por decisão motivada da maioria absoluta de seus membros;

III - aprovar o Regimento Interno da Fundação e suas alterações;

IV - fixar, até 30 (trinta) de novembro de cada ano, as diretrizes de atuação, o plano de atividades, bem como o orçamento anual correspondente para o exercício seguinte;

V - examinar e aprovar, até 31 (trinta e um) de maio de cada ano, a prestação de contas anual apresentada pela Diretoria Executiva e apreciada pelo Conselho Fiscal;

VI - deliberar sobre doação, desfazimento, alienação e oneração dos bens da Fundação, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados:

a) tratando-se de alienação, oneração ou desfazimento de bens, só poderão ocorrer após decisão do Conselho Curador e autorização do Ministério Público;

b) a decisão do Conselho Curador só será válida se obtida em reunião com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus componentes.

VII - em conjunto com os membros da Diretoria Executiva:

a) alterar o estatuto da Fundação;

b) implementar outras Unidades em qualquer parte do território nacional ou no exterior, bem como extingui-las, de modo a bem exercer suas atividades;

c) deliberar sobre a extinção da Fundação.

VIII - convocar a Diretoria Executiva, ou qualquer dos seus integrantes, quando entender necessário;

IX - Homologar, anualmente, até 15 (quinze) de outubro de cada ano o quadro de funcionários, com seus respectivos cargos e salários, proposto pelo respectivo Presidente da Diretoria Executiva;

X - Manifestar-se sobre aplicações financeiras;

XI - solicitar ao órgão do Ministério Público, em situações de excepcionalidade, a indicação de um administrador provisório para a Fundação, às expensas da entidade;

XII - resolver os casos omissos deste estatuto.

Art. 12 . O Conselho Curador reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo o voto do Presidente do Conselho de qualidade.

Marcelo Brito de Araújo
Promotor de Justiça



§ 1º - As reuniões ordinárias serão trimestrais e realizar-se-ão em dia e hora designados pelo Presidente do Conselho, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer de seus membros, por intermédio do Presidente, mediante aviso epistolar ou meio eletrônico, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta.

§ 3º - Em situações excepcionais e urgentes o prazo referido no parágrafo anterior ficará dispensado desde que haja anuência de todos os seus membros e suplentes.

§ 4º - O Conselho Curador somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos seus membros.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13. A Diretoria Executiva é o órgão de execução da Fundação, subordinada ao Conselho Curador, será composta por até 6 (seis) membros, selecionados dentre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da Fundação, eleitos pelo Conselho Curador para um com mandato de 3 (três) anos, assim constituída:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Pedagógico;
- IV - Diretor de Assistência Social;
- V - Diretor de Saúde;
- VI - Diretor Administrativo - Financeiro.

§ 1º - As Diretorias, enquanto órgãos normativos definirão suas respectivas atividades, que deverão ser respeitadas pelas demais instâncias.

§ 2º - A Diretoria Executiva, para consecução dos seus fins contará no nível operacional com um gerente executivo, contratado na forma da legislação trabalhista, com formação em ensino superior.



Marcelo Brito de Araújo
Promotor de Justiça

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos e nomeados pelo Conselho Curador para cumprirem mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução, e tomarão posse perante o mesmo Conselho.

§ 4º - Na hipótese da vacância de algum dos cargos da Diretoria Executiva no curso do mandato, caberá ao Conselho Curador proceder à escolha e nomeação de outro membro que preencha a vaga pelo tempo restante do mandato.

Art. 14. Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar e propor alterações do Regimento Interno da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;

II - elaborar o plano anual de atividades e o plano de marketing institucional, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação do Conselho Curador;

III - elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação do Conselho Curador;

IV - organizar os serviços administrativos;

V - gerir as atividades;

VI - elaborar normas e procedimentos para regulamentar o funcionamento das Unidades ou áreas funcionais, mediante aprovação do Conselho Curador;

VII - atender as demais determinações do Conselho Curador;

VIII - autorizar viagens de serviço ou de estudo ao exterior;

IX - em conjunto com os membros do Conselho Curador:

a) alterar o estatuto da Fundação;

b) implementar outras Unidades em qualquer parte do território nacional ou no exterior, bem como extingui-las, de modo a bem exercer suas atividades;

c) deliberar sobre a extinção da Fundação.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva reunir-se-á uma vez por mês e sempre que convocada pelo Presidente, quando apreciará relatórios parciais das atividades dos seus integrantes e deliberará sobre as matérias que lhe forem submetidas, sendo as decisões tomadas pela maioria de votos, exigida a presença da maioria de seus membros.



Marcelo Brito de Araújo
Promotor de Justiça

Art. 15. Compete ao Presidente e ao Vice-Presidente no impedimento do primeiro:

I - representar a Fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - executar e fazer executar os planos, normas e procedimentos da Fundação;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - admitir e dispensar pessoal administrativo;

V - movimentar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, os recursos financeiros da Fundação;

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos da Fundação;

VII - praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atividades e finalidades sociais, delegando as atribuições que julgar conveniente;

VIII - firmar convênios e contratos em geral para a consecução do plano de atividades;

IX - encaminhar ao Ministério Público, para autorização, as propostas de alienação de bens imóveis, bem como a de móveis e equipamentos de grande valor, após a aprovação do Conselho Curador;

X - remeter, até 30 (trinta) de junho, ao órgão do Ministério Público encarregado de velar pelas Fundações, o relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior.

Parágrafo único. O Presidente poderá nomear coordenadores e ou assessores voluntários para áreas ou projetos específicos.



Art. 16º. Compete aos Diretores:

- a) Supervisionar, coordenar e controlar as atividades sob sua responsabilidade;
- b) Submeter ao Presidente os assuntos pertinentes à sua área de atuação, sujeitos à decisão superior;
- c) Cumprir e fazer cumprir, na esfera de sua competência, os regulamentos, políticas e normas internas em vigor;
- d) Propor à instância competente o planejamento direcionado à admissão, movimentação, demissão, promoção, elogios e aplicação de penas disciplinares aos seus subordinados;
- e) Participar de reuniões atendendo convocações, bem como reunir titulares dos órgãos das demais Diretorias para exame de assuntos de interesse geral;
- f) Participar do processo de elaboração, cumprir e fazer cumprir o Planejamento;

Marcelo Brito de Araújo
Promotor de Justiça

- g) Promover ações nas áreas sob sua gestão alinhadas com as estratégias estabelecidas;
- h) Apresentar, anualmente, relatório das atividades da Diretoria, de acordo com as normas e requisitos estabelecidos;
- i) Atender, quando demandado, as solicitações dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 17. A Diretoria Pedagógica tem por finalidade planejar, coordenar e executar ações concernentes ao estudo, à produção, atualização, implementação, avaliação e registro das atividades de Educação.

Parágrafo único – São atribuições da Diretoria Pedagógica:

- a) Propugnar pela harmonia e unicidade da proposta de ensino ministrado nas diversas unidades, zelando pela qualidade e aderência à filosofia de educação instituída pela Fundação;
- b) Planejar, acompanhar, controlar, avaliar e aperfeiçoar o processo Educacional em todos os níveis mantidos pela Fundação;
- c) Assessorar as unidades, orientando no desenvolvimento, na implementação e acompanhamento das ações educacionais;
- d) Acompanhar e controlar a qualidade e o desempenho das ações educacionais;
- e) Acompanhar as atividades educacionais, orientando as unidades quanto ao uso de tecnologias educacionais adequadas à Proposta Pedagógica;
- f) Propor e proporcionar a constante atualização e reciclagem do corpo docente;
- g) Propor, orientar e supervisionar a atualização e modernização dos ambientes educacionais;
- h) Apoiar a execução de projetos educacionais.



Art. 18. A Diretoria de Assistência Social tem por finalidade planejar, coordenar e executar ações concernentes ao estudo, à produção, atualização, implementação, avaliação e registro das atividades destinada ao atendimento e amparo de necessidades básicas a indivíduos ou famílias carentes. Envolve ações concernentes ao apoio a maternidade, infância, adolescência e ao idoso.

Parágrafo único – São atribuições da Diretoria de Assistência Social:

- a) Planejar, executar, promover projetos que envolvam a assistência social da Fundação, de suas Unidades e áreas funcionais;
- b) Manter devidamente registradas todas as atividades e projetos assistenciais;
- c) Apoiar a execução de projetos assistenciais das Lojas Maçônicas contribuintes;
- d) Objetivar parcerias públicas e ou privadas, para desenvolvimento de projetos voltados à assistência social.

Art. 19. A Diretoria de Saúde tem por finalidade planejar, coordenar e executar ações concernentes ao estudo, à produção, atualização, implementação, avaliação e registro das atividades de Saúde.

Parágrafo único – São atribuições da Diretoria de Saúde:

- a) Planejar, executar, promover projetos que envolvam a discussão, apoio e disseminação de conteúdos ligados a saúde e, em especial, ao combate e recuperação da adicção;
- b) Assessorar as unidades, orientando no desenvolvimento, na implementação e acompanhamento das ações de combate e recuperação da adicção;
- c) Acompanhar e controlar a qualidade e o desempenho das ações das unidades;
- d) Manter devidamente registradas, todas as atividades e projetos de saúde;
- e) Supervisionar as atividades de saúde, orientando as unidades quanto ao uso de técnicas e métodos adequados ao processo de recuperação;
- f) Propor e implementar parcerias públicas e/ou privadas, para desenvolvimento de projetos voltados à saúde;
- g) Ser responsável pelo perfeito andamento e desenvolvimento de todos os projetos de saúde.

Art. 20. A Diretoria Administrativo-Financeira tem por finalidade planejar, coordenar, executar e controlar ações concernentes as áreas de economia, finanças, arrecadação, contabilidade, custos, tesouraria, logística, patrimônio, documentação, suprimentos, tecnologia da informação, manutenção e obras.

Parágrafo único – São atribuições da Diretoria Administrativo-Financeira:

- a) Planejar, organizar e exercer o controle, registro e baixa dos equipamentos, veículos e demais bens patrimoniais (móveis e imóveis), bem como planos de manutenção que garantam o seu bom funcionamento;
- b) Manter atualizado o cumprimento das exigências legais de segurança e higiene, junto a Órgãos como Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e outros afins;
- c) Coordenar, executar e orientar o processo de aquisição de materiais e equipamentos e contratação de serviços, para o atendimento das necessidades;
- d) Estabelecer mecanismos de segurança, guarda e controle dos sistemas de informação, estabelecendo planos de contingência que garantam o seu pleno funcionamento;
- e) Executar e manter atualizados os registros e procedimentos da relação laboral, mantendo-o em perfeita ordem, com toda a documentação exigida pela legislação vigente;
- f) Supervisionar todas as rotinas administrativas da Fundação, suas Unidades Funcionais;

Marcelo Brito de Araújo
Promotor de Justiça



- g) Preparar os processos de prestação e tomadas de contas, balanços e balancetes mensais e as demonstrações necessárias a apreciação dos fatos administrativos e de resultados patrimonial, econômico e financeiro;
- h) Efetuar a análise das contas contábeis, acompanhando a aplicabilidade da legislação fiscal e tributária e promovendo os respectivos controles;
- i) Elaborar a Proposta Orçamentária;
- j) Supervisionar a arrecadação de todas as receitas da Fundação e suas Unidades, executar recebimentos e pagamentos autorizados, procedendo a guarda, conferência, conciliação e controle sistemático da movimentação, do numerário e valores de caixa e bancos;
- k) Definir os valores das contribuições e tabela de preço dos serviços prestados pela Fundação.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil financeira da Fundação, e será integrado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, selecionados dentre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da Fundação e que preferencialmente possuam formação acadêmica ou profissional compatível com a função, escolhidos pelo Conselho Curador para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.



Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um presidente, um secretário e um relator.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos da Diretoria da Fundação, das Unidades e Departamentos, e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;

III - opinar sobre o orçamento anual da Fundação, sobre programas ou projetos relativos às atividades da Fundação, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;

IV - informar ao Conselho Curador eventuais irregularidades da Administração no desempenho de suas atribuições;

V - examinar e emitir pareceres sobre o desempenho e demonstrações financeiras da Fundação, quadro de funcionários e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público;

VI - manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e de bens móveis e equipamentos de grande valor.

Art. 23. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Curador ou por iniciativa de seus próprios integrantes.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. É vedado ao candidato a qualquer cargo eletivo, fazer parte de Mesa Eleitoral, presidir ou secretariar sessão de eleição, cabendo ao Presidente do Conselho Curador a presidência da mesa e a nomeação dos demais membros.

Parágrafo Único. Tratando-se de eleição para o Conselho Curador e sendo o presidente em exercício candidato a reeleição, a mesa será presidida pelo vice-presidente e no impedimento deste, pelo membro de idade mais avançada.

Art. 25. Em caso de empate nas eleições para qualquer órgão da administração da Fundação, os critérios de desempate serão:

- I. Maior idade;
- II. Sorteio.


Marcelo Brito de Araújo
Promotor de Justiça



SEÇÃO II

DO CONSELHO CURADOR

Art. 26. As eleições para o Conselho Curador da Fundação serão realizadas trienalmente, na segunda quinzena do mês de abril, em reunião ordinária do Conselho Curador em exercício.

Art. 27. A convocação de eleições será feita por Edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, que conterá:

- I. A data, horário e local da reunião para eleição do Conselho Curador;
- II. O prazo para inscrição de candidatos;
- III. O quórum necessário para a realização de eleições.

Art. 28. As inscrições dos candidatos ao Conselho Curador deverão ser registradas na Secretaria da Fundação, sob protocolo, no prazo fixado pelo Edital.



Art. 29. Todos os membros do Conselho Curador presentes à reunião de eleição terão direito a voto, vedado o voto por procuração.

Art. 30. Aberta a reunião, o Presidente do Conselho Curador, verificando a existência de quórum, nomeará os demais membros da mesa eleitoral, que será composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 02 (dois) mesários, escolhidos entre os presentes.

Art. 31. O Secretário da Mesa Eleitoral fará a chamada dos eleitores, que receberão do Presidente da mesa eleitoral as cédulas de votação, devidamente rubricadas por ele e pelo Secretário e, após exercer seu direito de voto, depositá-las na urna, em local previamente preparado.

Art. 32. Cada eleitor poderá votar em até 12 (doze) candidatos.

Parágrafo Único. Será nula a cédula que contiver mais de doze nomes de candidatos assinalados, invalidando os votos a todos os candidatos constantes da mesma.

Marcelo Brito de Araújo
Promotor de Justiça

Art. 33. Havendo coincidência entre o número de candidatos e o número de vagas, e com a concordância de todos os membros do Conselho Curador presentes, a eleição poderá ser feita por aclamação.

Parágrafo Único. Para efeito do presente artigo, os 12 candidatos deverão reunir-se e deliberar sobre a composição dos titulares e suplentes.

Art. 34. Encerrada a votação, proceder-se-á de imediato a apuração dos resultados, assegurando-se aos candidatos o direito de fiscalização.

Art. 35. Serão proclamados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos, sendo os 9 (nove) mais votados eleitos membros efetivos e os seguintes membros suplentes.

Art. 36. Os eleitos serão, a seguir, empossados pela Mesa Eleitoral, lavrando-se ata circunstanciada da reunião.

Art. 37. Os novos membros do Conselho Curador deverão imediatamente escolher entre si, seu Presidente e Secretário, podendo ser por voto secreto dos seus membros, ou na concordância de todos os membros, a escolha poderá ser feita por aclamação.



SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. A Diretoria Executiva da Fundação, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Diretor Pedagógico, Diretor de Assistência Social, Diretor de Saúde, Diretor Administrativo-Financeiro, será eleita na forma do § 3 Art. 13, nomeada e empossada pelo Conselho Curador, para um mandato de três anos, permitida uma única recondução.

Art. 39. O Conselho Fiscal será integrado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes será eleito e empossado pelo Conselho Curador para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.

Marcelo Brito de Araújo
Promotor de Justiça

Art. 40. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Fundação será feita trienalmente, coincidindo com a reunião de eleição do Conselho Curador.

Art. 41. A convocação para as eleições será feita por Edital, com antecedência mínima de quinze dias, que conterá:

- I. A data, horário e local da reunião para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. O prazo para inscrição de chapas da Diretoria Executiva;
- III. O prazo para inscrição de candidatos ao Conselho Fiscal.

Art. 42. As inscrições de chapas para concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e de candidatos ao Conselho Fiscal deverão ser registradas na Secretaria da Fundação, sob protocolo, no prazo fixado pelo Edital.

§ 1º - É vedada a inscrição de candidato individualmente, para concorrer a cargo de que trata o *caput* do presente artigo.

§ 2º - É vedada a participação em chapa para a Diretoria Executiva e, simultaneamente, a inscrição individual para o Conselho Curador e/ou Conselho Fiscal, sob pena de nulidade de inscrição da chapa da qual faça parte o candidato com duplicidade de inscrição, bem como sua inscrição individual.



Art. 43. Todos os membros do Conselho Curador, titulares e suplentes, presentes à reunião de eleição terão direito a voto, vedado o voto por procuração.

Art. 44. Aberta a reunião do Conselho Curador, e verificando-se a existência de quórum, o Secretário fará a chamada dos eleitores, que receberão do Presidente as cédulas de votação para a eleição da Diretoria Executiva, devidamente rubricadas por ele e pelo Secretário e, após exercerem seu direito de voto, depositá-las-ão na urna, em local previamente preparado.

Art. 45. Cada eleitor poderá votar em uma única chapa concorrente

Parágrafo Único. Será nula a cédula que contiver voto em mais de uma chapa.

Marcelo Brito de Araújo
Promotor de Justiça

Art. 46. Na hipótese de apresentar-se uma única chapa para concorrer à Diretoria Executiva, e mediante a concordância de todos os membros do Conselho Curador presentes à reunião, a eleição poderá ser feita por aclamação.

Art. 47. Encerrada a votação, proceder-se-á de imediato a apuração dos resultados, assegurando-se aos candidatos o direito de fiscalização.

Art. 48. Será proclamada eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

Art. 49. O Secretário fará, em seguida, a chamada dos eleitores, que receberão do Presidente as cédulas de votação para a eleição do Conselho Fiscal, devidamente rubricadas por ele e pelo Secretário e, após exercerem seu direito de voto, depositá-las-ão na urna, em local previamente preparado.

Art. 50. Cada eleitor poderá votar em seis candidatos, sendo nula a cédula que apresentar mais de seis nomes assinalados, invalidando os votos de todos os candidatos constantes na mesma.

Art. 51. Havendo coincidência entre o número de candidatos e o número de vagas ao Conselho Fiscal, e com a concordância de todos os membros do Conselho Curador presentes, a eleição poderá ser feita por aclamação.

Art. 52. Encerrada a votação, proceder-se-á de imediato a apuração dos resultados, assegurando-se aos candidatos o direito de fiscalização.

Art. 53. Serão proclamados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos, sendo os três mais votados eleitos membros efetivos e os três seguintes, membros suplentes.

Art. 54. Os eleitos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal serão, a seguir, empossados pelo Conselho Curador. Os membros do Conselho Fiscal deverão imediatamente escolher entre si, seu Presidente e Secretário, podendo ser por voto secreto dos seus membros, ou na concordância de todos os membros, a escolha poderá ser feita por aclamação, lavrando-se ata circunstanciada da reunião.



Marcelo Brito de Araújo
Promotor de Justiça

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 55. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 56. Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Fiscal a proposta orçamentária para o ano seguinte, que por sua vez encaminhará o parecer até 15 (quinze) de outubro ao Conselho Curador para deliberação.

§ 1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
- II - fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º - O Conselho Curador terá o prazo até 30 (trinta) de outubro para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

§ 4º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao órgão competente do Ministério Público.



Art. 57. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

§ 1º - A Prestação anual de contas da Fundação será realizada com observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Relatório circunstanciado de atividades;
- II - Balanço Patrimonial;
- III - Demonstração do Resultado do Exercício;
- IV - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- V - Relatório e parecer de auditoria independente, quando for o caso;

Marcelo Brito de Araújo
Promotor de Justiça

VI - Quadro Comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

VII - Parecer do Conselho Fiscal;

VIII – Quadro de funcionários com respectivos cargos e salários.

§ 2º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada, até 6 (seis) meses após o encerramento do exercício financeiro, ao órgão competente do Ministério Público através de sistema informatizado ou outro que venha a ser indicado.

§ 3º - O Ministério Público poderá requisitar, sempre que entender necessário, a realização de auditoria externa independente na Fundação, a expensas desta e sob acompanhamento do órgão ministerial.

§ 4º - A auditoria externa poderá ser realizada, também, em decorrência de Lei ou a requerimento do Conselho Curador, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 58. A Diretoria Executiva dará publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, inclusive as certidões negativas de débitos junto as Receitas; Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, ao FGTS, e da Justiça do Trabalho, colocando-as à disposição de qualquer cidadão para exame.



CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 59. O estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, ou de pelo menos três integrantes do Conselho Curador, desde que:

I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;

II - a alteração ou reforma não contrarie as finalidades da Fundação;

III - haja aprovação pelo órgão competente do Ministério Público.

Marcelo Brito de Araújo
Promotor de Justiça

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 60. A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

- I - A impossibilidade ou inutilidade de sua manutenção;
- II - Nocividade e ilicitude de seu objeto.

Art. 61. No caso de extinção da Fundação, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos que estime necessário.

§ 1º. No caso de extinção de Unidades ou CNPJ e em havendo patrimônio, o mesmo será integralmente transferido para a matriz.

§ 2º. Terminado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para outra entidade com fins congêneres, devidamente registrado pelo Ministério Público ou a uma entidade pública preferencialmente com atuação no Estado de Santa Catarina.



CAPÍTULO IX

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 62. Títulos honoríficos e homenagens especiais serão concedidos pelo Conselho Curador mediante proposta encaminhada pela Diretoria Executiva e destinar-se-ão a homenagear aqueles que prestarem relevantes serviços à Fundação.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. O Regimento Interno da Fundação especificará as atribuições e responsabilidades dos órgãos da estrutura de gestão.

Art. 64. O mandato dos diferentes cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste Estatuto.

Art. 65. Ressalvadas a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem os integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da Fundação.

Art. 66. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com o direito de discutir as matérias em pauta nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da administração da Fundação.

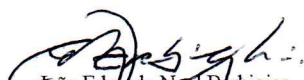
Parágrafo único. A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 67. As atas das reuniões do Conselho Curador serão submetidas à aprovação do Ministério Público, e, quando aprovadas, realizadas suas averbações junto ao registro da Fundação no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na sequência, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

Art. 68. São expressamente proibidas no âmbito das dependências da Fundação e de suas unidades: manifestações de caráter religioso, sectário, político-partidárias ou qualquer discriminação econômica, social ou racial; prática de jogos de azar, uso de fumo e de bebidas alcoólicas.

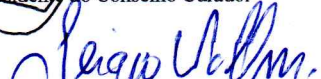
ETIQUETA DE
REGISTRO NO
VERSO

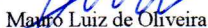


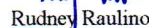

João Eduardo Noll Berbigier
Presidente do Conselho Curador


Walmar Backes
Secretário

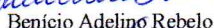

Antônio Charrin


~~Sérgio Valério~~
SÉRGIO WALKER


Mauro Luiz de Oliveira


Rudney Raulino


~~Renato Reis Odebrecht~~
Renato Reis Odebrecht
Presidente da Diretoria Executiva


Benício Adelino Rebelo


Dagoberto Dalsasso


Ivan Luiz Ecco


Anderson R. Marques


Paulo Augusto Meira Albuquerque


Marcelo Brito de Araújo
Promotor de Justiça

Certifico que o presente estatuto é parte integrante da Ata de reunião do conselho curador/ Alteração Estatutária e Regimento Interno da **Fundação Hermon**, registrado sob o nº. 55344 fls. 167 do Livro A-197. Eu Luiz Eduardo Vieira, Escrevente, Dou Fé e assino. Florianópolis, 21 de fevereiro de 2020.



REGISTRO CIVIL
E PESSOAS JURÍDICAS



Art. 55. Ressalvadas a responsabilidade dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva não caberá aos sucessores escolhidos e nome da Fundação.

Art. 56. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com o direito de discutir e manifestar em pauta nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da administração da Fundação.

Art. 57. As atas das reuniões do Conselho Curador serão submetidas à aprovação do Ministério Público, e quando aprovadas, realizadas atas e extraordinárias, num prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 58. São expressamente proibidas no âmbito das dependências da Fundação e de suas unidades: manifestações de caráter religioso, sectário, político-partidário ou qualquer discriminação econômica, social ou racial; prática de jogos de azar, uso de fumo e de bebidas alcoólicas.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large circular stamp of the 1st Civil Registry Office of Florianópolis, SC.